

### ANEXO III

#### EDITAL nº LPG001/FCCR/2023 “FOMENTO AUDIOVISUAL LEI PAULO GUSTAVO”

#### CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

As comissões de seleção atribuirão as seguintes notas para a cada qual dos critérios abaixo relacionados:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
1 - Qualidade, relevância e inovação do projeto	<b>Avalia:</b> <b>a)</b> qualidade do projeto, entendida como a coerência entre o conceito (natureza do projeto) com o Edital; <b>b)</b> relevância da proposta para cultura local e inovação na área do audiovisual; e <b>c)</b> originalidade, criatividade e singularidade do projeto apresentado.	a) 0 a 10 pontos b) 0 a 10 pontos c) 0 a 10 pontos Até 30 pontos
2 - Viabilidade de execução do projeto	<b>Avalia:</b> <b>d)</b> Orçamento: se a planilha orçamentária está coerente com as ações propostas, apresentando todas as despesas necessárias condizentes com os valores praticados no mercado; <b>e)</b> Cronograma de execução: se o cronograma detalha, enumera e especifica suficientemente as ações necessárias para a execução do projeto desde a sua pré-produção até a pós-produção; <b>f)</b> Natureza e estrutura: se a proposta está de acordo com o objeto e objetivo do Edital, atende os conceitos e pode ser executada no prazo de execução permitido com os recursos financeiros, humanos e materiais descritos.	d) 0 a 10 pontos e) 0 a 10 pontos f) 0 a 5 pontos Até 25 pontos
3 - Capacidade técnica	<b>Avalia:</b> <b>g)</b> Histórico de atuação de proponente: avalia se proponente tem atuação cultural coerente com a natureza do projeto (trajetória artística e cultural); <b>h)</b> Capacidade dos recursos humanos: se o(s) profissional(is) elencado(s) está(ão) em número suficiente para a execução, têm a competência necessária comprovada em currículos, documentos e materiais apresentados e guardam coerência	g) 0 a 10 pontos h) 0 a 10 pontos Até 20 pontos

	com o cronograma e orçamento apresentados ( <b>não se aplica às premiações</b> ).	
4 - Democratização do acesso, acessibilidade e integração	<p><b>Avalia:</b></p> <p>i) Promoção de ações que facilitem o livre acesso de idosos e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, lactantes e/ou acompanhadas por crianças de colo, crianças, entre outros através de medidas de acessibilidade em suas diferentes dimensões;</p> <p>j) Ações que promovam políticas de igualdade, valorização e respeito entre grupos sociais historicamente excluídos, como os negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência, etnia, religião, orientação sexual e outros;</p> <p>k) Ações Culturais que abordem linguagens, expressões, manifestações e temáticas de grupos historicamente vulnerabilizados socialmente;</p> <p>l) Adoção de tecnologias assistivas, como sinalização em braile, intérpretes de LIBRAS, dentre outras.</p>	<p>i) 0 a 5 pontos</p> <p>j) 0 a 5 pontos</p> <p>k) 0 a 5 pontos</p> <p>l) 0 a 5 pontos</p> <p>Até 20 pontos</p>
5 - Contrapartida social	<p><b>Avalia:</b></p> <p>n) O interesse público da execução da contrapartida proposta pelo proponente, considerando o efeito prático e relevância da contrapartida (ação cultural) com a o público alvo, dando preferência para escolas públicas, Unidades Básicas de Saúde- UBS, Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Centros de Referência da Assistência Social - CRAS, e demais equipamentos públicos</p>	<p>n) 0 a 5 pontos</p> <p>Até 5 pontos</p>
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		100

<b>PONTUAÇÃO EXTRA</b>		
Ações Afirmativas (pontuação extra)	<p><b>Pontuação Extra:</b></p> <p>Para assegurar ações afirmativas de inclusão (incidem sobre as vagas de ampla concorrência e cotas):</p> <p><b>1 - Proponente pessoa física:</b></p> <p>a) mulheres;</p> <p>b) negros, pardos ou indígenas;</p> <p>c) povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades;</p> <p>d) pessoas do segmento LGBTQIAPN+;</p> <p>e) pessoas idosas ou com deficiência ou mãe solo;</p> <p><b>2 - Proponente pessoa jurídica:</b></p> <p>Pessoas jurídicas, coletivos (com ou sem CNPJ), e outras formas de composição que tenham em seu quadro societário ou</p>	0 a 5 pontos

administrativo (Presidente, Diretor ou Gestor) compostos majoritariamente por pessoas físicas que enquadrem no item '1', acima, computando a pontuação extraordinária no limite de 01 pessoa.

A pontuação extraordinária será computada ao final da pontuação geral atribuída;

Se a pontuação máxima atribuída ao proponente for igual a 100 pontos, os pontos extraordinários não serão considerados para atribuição de nota final mas, serão critério de desempate;

A pontuação extraordinária é 1 (um) ponto por cada critério podendo ser acumulativa caso o proponente (PF ou PJ) se enquadre em mais de um critério, contudo, será sempre limitada ao máximo de 5 (cinco) pontos.

- A pontuação final será por média das notas atribuídas individualmente por cada membro da comissão.
- Pontuação extra é acumulativa em até 5 (cinco) pontos por pessoa ou proponente e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 (zero) em algum dos pontos extras **não desclassifica** o proponente.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem definida: 1, 2, 3, 4, 5, respectivamente, como também pontuação extra, quando houver.
- Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos, classificando-os por ordem decrescente (100-50).
- Serão desclassificados os projetos que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.